



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

DECRETO N° 154/2023

DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 191 DA LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer marco temporal e regramento seguro de transição para fins de aplicação da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 191, *caput*, parte final, da nova Lei de Licitações, o qual veda a utilização combinada da Lei Federal n° 8.666/1993 com a Lei Federal n° 14.133/2021;

CONSIDERANDO a complexidade das inovações legais trazidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que demanda grande esforço de adequação dos procedimentos de compras dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação dos servidores da Câmara Municipal de Linhares que atuam na cadeia do processo de contratação desde a fase de planejamento da licitação até a fiscalização do contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de um período de transição para a adaptação do sistema de licitações e contratos da Câmara Municipal de Linhares à Nova Lei de Licitações e seus Regulamentos, a fim de evitar a interrupção dos processos de contratação em curso e o planejamento desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1° Este Decreto disciplina o regime de transição de que trata o artigo 191 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, a ser observado pela Câmara Municipal de Linhares.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações atuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, serão por eles regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou do ato autorizativo da contratação direta.

Parágrafo único. Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput* serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais.

Art. 3º As atas de registro de preços decorrentes de processos de licitação com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, continuarão válidas durante toda a sua vigência, sendo possível a contratação pela Câmara Municipal de Linhares, observado o limite de um ano após a revogação das referidas Leis.

§ 1º As atas de registros de preços mencionadas no *caput* deste artigo poderão ser utilizadas pela Câmara Municipal de Linhares mediante anuência do órgão gerenciador, ainda que não tenha participado dos respectivos processos de licitação.

§ 2º Os contratos decorrentes das hipóteses de que trata o *caput* deste artigo serão regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 4º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, deverão ser extintos até 29 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 5º As contratações decorrentes de processo de credenciamento realizado com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e precedidas da opção de que trata o artigo 2º deste Decreto, poderão ser celebradas durante o prazo de validade do credenciamento, até 29 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o *caput* observará o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal de Linhares, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", em 28 de dezembro de 2023.

VEREADOR WELLINGTON VICENTINI
Presidente da Câmara Municipal de Linhares